ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-506/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04655/2012
PROTOCOLO	:	1293392
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO - 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Srª. Fátima Rosemari da Cruz – Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Processual ANC – 6470/2012 (peça nº 31), concluiu que a presente prestação de contas reúne condições para aprovação nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, esta constatou a necessidade de diligenciar a Srª. Fátima Rosemari da Cruz, conforme Parecer PAR-AUDITORIA-6849/2012, peça nº 33, em virtude da não remessa das peças relacionadas abaixo:

1- Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano.

2- Relação dos Restos a Pagar pagos no exercício em ordem sequencial de número de empenhos/ano.

3- Relação dos Restos a Pagar cancelados no exercício em ordem sequencial de número de empenhos/ano.

4- Justificativa e atos referentes ao cancelamento dos restos a pagar.

Em 31 de agosto de 2012, foram notificadas as Srª.s Fátima Rosemari da Cruz (peça nº 35) e Ieda Lúcia Dellay Borgelt, atual Secretaria Municipal, (peça nº 35), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem documentos e/ou informações constantes das observações e análises.

Através do Ofício nº 150/2012, Sra. Ieda Lúcia Dellay Borgelt, atual Secretaria Municipal, respondeu a notificação (peça nº 44), bem como a Srª Fátima Rosemari da Cruz, ex-Secretaria Municipal (peça nº 46), encaminhando os documentos solicitados pela Auditoria.

Encaminhado os autos para análise conclusiva, a 6ª ICE emitiu a ANC-6ICE-374/2013, peça nº 47, ratificando a aprovação da prestação de contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-605/2013, peça nº 49, opinou de forma conclusiva pela aprovação da prestação de contas como REGULAR.

O Ministério Público de Contas em exame e parecer do processo conforme PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-11303/2014, peça nº 51, opinou no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

I - Emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Srª. Fátima Rosemari da Cruz, Ex-Secretaria Municipal, nos termos do Art. 77, Inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c Art. 21, Inciso II e Art. 59, Inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e Art. 16, Inciso II, a, 4, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.

II – Comunique o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

A prestação de Contas contêm as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.630/64.

DO ORÇAMENTO: Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 1.195.600,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais), que com abertura de créditos adicionais, alteraram o valor para R$ 1.281.469,55 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

DO BALANÇO GERAL: O Balanço Patrimonial do exercício de 2012 apresentou disponibilidades financeiras no valor de R$ 303.606,49 (trezentos e três mil, seiscentos seis reais e quarenta e nove centavos) e um Ativo Real Líquido de R$ 301.527,98 (trezentos e um reais, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), como um resultado positivo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 22 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e

voto da Conselheira Relatora:

I – para que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Srª. Fátima Rosemari da Cruz, CPF nº 404.235.301-00, Secretaria Municipal de Assistência Social, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES E APROVADAS", com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 2 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm